



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE BRASNORTE

LEI N.º 1.094/2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Brasnorte e dá outras providências,

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno do Município de Brasnorte, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

TITULO II

Das Conceituações

Artigo 2º - O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º - Entende-se o Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao município efetuados pelos órgãos próprios;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE BRASNORTE

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a IV, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Artigo 4º - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, o exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo Primeiro – Ficam criadas as unidades executoras do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivos e Legislativo do município de Brasnorte, que deverão ser regulamentados por decreto originado dos poderes a que se destinam.

Parágrafo Segundo – Compete a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, exercer as atribuições de controladoria junto ao Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – Compete a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, exercer as atribuições de controladoria junto ao Poder Legislativo.

TÍTULO III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE BRASNORTE

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas À conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, conforme o caso, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE BRASNORTE

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

TITULO IV

Das responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, conforme o caso, colocado à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, seja parte;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TITULO V

Da organização da função, do provimento dos cargos e das nomeações

Capítulo I

Da organização da Função

Artigo 7º - Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o Status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Artigo 8º – Ficam criados nos Quadros de Cargo em Comissão na Estrutura Administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro – O ocupante deste cargo deverá possuir preferencialmente nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE BRASNORTE

orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Parágrafo Segundo – Os vencimentos do Cargo em Comissão citado no Art. 8º desta Lei serão: DAS – V para o Poder Executivo e CC-II para o Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro – Da subordinação: No Poder executivo, o Controlador Interno será diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e no Poder Legislativo diretamente ao Presidente da Câmara.

Artigo 9º – Fica criado no Quadro Permanente do Poder Executivo e Legislativo, o cargo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno, a critério dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser de nível médio ou nível superior incompleto (estar cursando), desde que tenham conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

Capítulo III

Das Nomeações

Artigo 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de Junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Capítulo IV

Das Vedações e Garantias

Artigo 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno, exercer:

I – atividade político partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 12 - nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE BRASNORTE

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administração, civil e penal.

Artigo 13 – o servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando -os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e ao Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 14 – As despesas da Unidade de Controle Interno, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no orçamento Fiscal do Município.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte -MT, aos Vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete.

Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal